LEI Nº 8108, de 26 de dezembro de 2011

FICAM DESOBRIGADAS DE PASSAR PELA "CATRACA" DOS TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAL, QUANDO DO EMBARQUE OU DESEMBARQUE, AS PESSOAS IDOSAS, PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU MOBILIDADE REDUZIDA, GESTANTES, MÃES COM LACTENTES, PESSOA ACOMPANHADA POR CRIANÇA DE COLO E PESSOA PORTADORA DE OBESIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 64/2011 de autoria do Vereador Claudinei Dias da Silva)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É facultada à pessoa idosa, pessoa com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, gestantes, mães com lactentes, pessoa acompanhada por criança de colo e pessoa com obesidade, a passagem pela "catraca" de bilheteria, quando do embarque ou desembarque, nos veículos concessionária ou permissionária para o transporte público de passageiro, sem prejuízo do pagamento de tarifa.

Art. 2º Para ser dispensado de passar pela "catraca", o passageiro deve:

I - Comunicar ao motorista que exercerá o direito de não passar pela "catraca";

II - Pagar a passagem e efetuar o giro da "catraca", para efeito de cômputo de passageiros transportados.

Art. 3º Os passageiros poderão permanecer na parte anterior à roleta, desembarcando pela porta da frente do coletivo, ou quando for o caso, o embarque e desembarque poderá ser feito pela porta de trás.

Art. 4º As empresas de transportes coletivos ficam obrigadas a afixar aviso informando da faculdade do uso da "catraca" aos passageiros especiais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

CAIO LUCIUS VALACE OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município